



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 09 /76, DE 28 DE Dezembro DE 1.976.

"INSTITUI O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS":

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituído o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Gurupi, com denominação de função, nível salarial mensal e número de cargos ou funções, a saber:

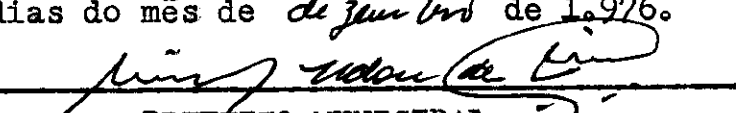
DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO:	NÍVEL SALARIAL MENSAL:	Nº DE CARGOS:
Assessor Jurídico	Cr\$4.000,00	1(um)
Contador *	Cr\$3.000,00	1(um)
Tesoureiro	Cr\$2.500,00	1(um)
Secretário	Cr\$2.000,00	1(um)
Escriturário	Cr\$1.500,00	1(um)
Recepcionista *	Cr\$1.000,00	1(um)
Porteiro-Servente	Cr\$ 800,00	1(um)
Motorista *	Cr\$1.500,00	1(um)

Art. 2º) - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover o provimento dos cargos ou funções criados por esta Lei, e poderá fazê-lo, enquanto não forem providos por concurso público, mediante admissão sob o regime jurídico da legislação trabalhista.

Art. 3º) - Os encargos resultantes deste Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando desde logo autorizadas as medidas necessárias à suplementação de verbas, se preciso for, segundo às regras da Lei federal nº 4.320.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,
aos 28 dias do mês de dezembro de 1.976.


PREFEITO MUNICIPAL


SECRETARIO